



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete

Regimento Interno SEDESE/GAB nº. 105196394/2025

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2025.

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, e pela Deliberação CONSET nº 05, de 3 de março de 2005, aprova o seu Regimento Interno, na seguinte forma:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – SEDESE atuará segundo as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, conforme as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública, bem como por este Regimento Interno.

Parágrafo único - Normas complementares a este Regimento Interno, poderão ser estabelecidas pela Comissão de Ética por meio de deliberações, que deverão ser submetidas ao titular do órgão para aprovação.

Art. 2º – Para efeitos deste Regimento, equivalem-se as expressões “Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual” e “Código de Conduta Ética”; “Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social”, “Comissão de Ética SEDESE”, “Comissão de Ética” e “Comissão”; “Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais”, “Conselho de Ética Pública” e “CONSET”; “Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social” e “Secretaria” e “SEDESE”.

Art. 3º – As disposições deste Regimento aplicam-se, no que couber, aos servidores e agentes públicos, e a todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente, mesmo que sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 46.644, de 2014.

Parágrafo único - A competência e atuação da Comissão de Ética da SEDESE se limita ao âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 4º – Considera-se Alta Administração no âmbito da SEDESE, com base no art. 26 do Decreto n.º 46.644/2014:

I - Secretário de Estado, Secretários-Adjuntos, Subsecretários, Chefes de Gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, bem como titulares de unidades administrativas ligadas diretamente ao dirigente máximo ou ao Subsecretário e equivalentes hierárquicos;

- II - ocupantes de cargo de direção e assessoria direta ao dirigente máximo do órgão;
- III - Presidentes de Conselhos Estaduais; e
- IV - outros agentes públicos, conforme deliberado pelo CONSET.

Art. 5º – As denúncias em desfavor de autoridades da Alta Administração da SEDESE serão encaminhadas para apreciação do Conselho de Ética Pública (CONSET).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º – Compete à Comissão de Ética:

I - zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, para a formalização do compromisso solene e seu acatamento, no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, em apoio e articulação com a unidade de recursos humanos da Subsecretaria de Planejamento e Gestão – SUBPG, conforme modelo vigente, consoante o Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011.

II - responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Conselho de Ética Pública;

III - planejar e executar atividades contínuas ou periódicas, que visem prevenção de desvios éticos além daquelas previstas no plano de ação anual. (<https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/comissoes-de-etica/formulario-de-plano-de-acao>)

IV - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e ainda conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura;

V – incentivar, propor e compartilhar iniciativas de caráter educativo e formativo que concorram para o fortalecimento da consciência ética e da integridade dos agentes públicos;

VI - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;

VII - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, agente público, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída;

VIII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata a Lei Complementar nº. 71, de 30/07/2003, os registros sobre a conduta ética dos agentes públicos, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do agente público;

IX - esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética no órgão e solicitar orientações ao CONSET, quando necessário;

X - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XI - seguir as normas e diretrizes emanadas pelo CONSET e atender prontamente suas solicitações;

XII - assessorar o CONSET em averiguações preliminares ou processos éticos e propor sugestões para aprimoramento dos procedimentos;

XIII - encaminhar, quando considerar necessário, sugestão ou consulta ao CONSET;

XIV - adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou específico mediante resposta a consultas formuladas por agentes públicos e demais cidadãos;

XV - promover ações contínuas de divulgação de normas éticas em sua área de abrangência;

XVI - atuar de forma independente e imparcial, fundamentando suas decisões nas disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, nas Deliberações do CONSET e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade e do interesse público;

XVII - convocar agentes públicos e convidar outras pessoas a prestar informação em situações de diligências e produção de provas;

XVIII - instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética, instruir e concluir processo ético em desfavor de agente público da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, exceto quanto aos membros de sua Alta Administração;

XIX - adotar uma das seguintes providências em caso de infração apurada em processo ético:

a) advertência verbal ou escrita, aplicável nos casos de menor gravidade;

b) censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na alínea “a”;

c) encaminhamento à unidade Correcional da SEDESE ou à Corregedoria dos autos que apresentarem indícios de ocorrência de ilícito administrativo disciplinar, civil, penal ou de improbidade administrativa;

XX - elaborar ementa que conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, a qual deverá ser afixada em lugar visível e divulgada junto às demais comissões de ética do órgão, com objetivo de desenvolvimento da consciência ética, sem, contudo, mencionar o nome do acusado;

XXI - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

XXII - manter registros sobre conduta ética dos agentes públicos que mereçam destaque para o efeito de fundamentar promoções, elogios formais e demais procedimentos próprios da carreira do agente público;

XXIII - redigir, dar publicidade, cumprir o seu Regimento Interno, observando as orientações previstas nas Deliberações do CONSET e demais atos normativos que norteiam o Código de Conduta Ética;

XXIV – Propor atualizações a este Regimento Interno e editar deliberações com normas complementares a este Regimento Interno;

XXV - participar das ações de treinamento, formação e capacitação sobre o tema “ética”, nas modalidades presencial e a distância;

XXVI - elaborar e executar seu Plano de Ação Anual de Gestão da Ética.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º – A Comissão de Ética é instituída pela autoridade máxima da SEDESE e, para efeitos administrativos, vinculada à Chefia de Gabinete.

§1º - A Comissão de Ética possui autonomia decisória.

§2º - A Comissão, quando necessário, solicitará apoio técnico e administrativo a agentes públicos ou unidades administrativas da SEDESE.

§3º - O Presidente da Comissão será designado pelo titular do órgão ou entidade.

Art. 8º – A Comissão será composta por três membros titulares e dois membros suplentes, escolhidos e designados pelo dirigente máximo da SEDESE;

§ 1º – Exceções ao disposto no caput deste artigo poderão ser submetidas a análise pelo CONSET.

§2º- A Comissão de Ética poderá subsidiar a escolha de novos membros, indicando ao dirigente máximo da Secretaria os agentes públicos que atendam ao perfil desejado.

§3º- O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente, em tempo hábil.

§4º - Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética.

Art. 9º – Os membros da Comissão cumprirão mandato de três anos designados em Resolução do dirigente do órgão, facultada uma recondução por igual período.

Parágrafo único – O mandato inicia-se a partir da designação, não sendo computado o período cumprido pelo membro antecessor.

Art. 10 – A atuação, no âmbito da Comissão, não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 11 – Para compor a Comissão de Ética, o agente público, inclusive aquele que eventualmente poderá ser solicitado a prestar apoio técnico-administrativo, deverá possuir perfil compatível com os seguintes critérios:

I - ser servidor efetivo ou estar em exercício de cargos públicos;

II - possuir idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública;

III - discricção;

IV - habilidade e seriedade para ouvir as pessoas, e, discernimento para orientá-las quanto à conduta ética desejável;

V - facilidade para o desenvolvimento de atividades de comunicação oral e escrita;

VI - exercício das atividades mediante jornada de trabalho integral;

VII - condições de compatibilizar suas funções com as atividades da Comissão de Ética;

VIII - interesse em participar de ações de desenvolvimento, visando a aquisição de competências para atuar como membro da Comissão de Ética.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – Além dos definidos no Código de Ética, os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

I - preservação da honra e da imagem da pessoa investigada e da Instituição;

II - proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III - atuação com independência e imparcialidade;

IV - publicidade e transparência, observando as restrições de sigilo pertinentes;

V - participação e controle social, inclusive pelos agentes públicos da pasta;

VI - tratamento isonômico e respeito às diversidades quanto a gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, ou outras características.

Art. 13 – A Comissão poderá ter uma Secretaria Executiva, composta de um ou mais indivíduos, designados dentre os agentes públicos lotados na SEDESE, para apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades administrativas da SEDESE.

Art. 14 – As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, em caráter ordinário mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente;

§1º - Os membros da Comissão deverão justificar formalmente e com antecedência eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§2º - O membro que se ausentar das reuniões por número superior a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período anual, sem justificativa, terá o seu nome apresentado para recomendação de sua dispensa, referendada pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética.

§3º - O membro titular, na hipótese de afastamento do exercício do cargo ou em seu impedimento, será

substituído pelo suplente, convocado em tempo hábil.

§4º O membro da Comissão deverá ser substituído em caso de afastamento superior a 3 (três) meses, cabendo à Comissão solicitar ao dirigente máximo da SEDESE a indicação do substituto.

Art. 15 – As reuniões da Comissão de Ética deverão ser realizadas com o quórum mínimo de 3 (três) membros, obedecendo, quando possível, ao seguinte roteiro:

I - aprovação da ata da reunião anterior e das medidas em andamento;

II - discussão das medidas em andamento e da nova matéria;

III - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos;

IV - assuntos gerais;

§1º - As reuniões extraordinárias não se vinculam ao roteiro previsto no caput e deverão tratar de temas prioritários e urgentes previamente estabelecidos pelo presidente.

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, inclusive aquelas com a presença de agentes públicos submetidos ao Código de Ética, assinada eletronicamente por todos os membros participantes no Sistema Eletrônico de Informação-SEI;

§3º - Na impossibilidade de utilizar o SEI, a ata poderá ser elaborada em formato físico, assinada e rubricada por todos os membros participantes, ou outro meio eletrônico disponível para este fim.

§4º - Os membros da Comissão estarão automaticamente dispensados das atribuições de seus cargos nos horários das reuniões a que refere o caput deste artigo.

§5º - Assuntos específicos ou urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros da Comissão por meio eletrônico, quando possível.

Art. 16 – As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

Parágrafo único – É facultado ao membro suplente participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 17 – Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

II - orientar e supervisionar os trabalhos da secretaria executiva;

III - deliberar sobre o início das averiguações preliminares ou processos éticos;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - solicitar apoio técnico e administrativo às diversas unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VI - convidar, para as reuniões, pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

VII - determinar o registro dos atos da Comissão, inclusive reuniões com agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;

VIII - designar os membros da Comissão que irão atuar nas averiguações ou no processo ético, após a deliberação pela sua instauração, conforme previsto no Código de Conduta Ética;

IX - assinar as correspondências expedidas pela Comissão;

X - supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

XI - decidir os casos de urgência, ad referendum, da Comissão;

Parágrafo único - O Presidente será substituído, na sua ausência, pelo vice-presidente e, na sua ausência, pelo membro mais antigo da comissão, sendo que, em caso de empate, pelo membro titular que estiver a

mais tempo no serviço público.

Art. 18 – Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I - pedir vista, examinar, solicitar informações e providenciar a instrução de matéria sob exame da Comissão;
- II - elaborar estudos e pareceres para subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão;
- III - requisitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, outros agentes públicos e aos servidores em geral, documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;
- IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- V - articular e executar atividades rotineiras para cumprimento do plano de ação anual da Comissão de Ética;
- VI - participar das ações de formação, capacitação e treinamento sobre ética, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 19 – Compete à Secretaria Executiva:

- I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio operacional e logístico à Comissão;
- II - secretariar e proceder ao registro das reuniões, elaboração de relatórios e de suas atas;
- III - gerenciar as informações sobre a Comissão de Ética disponibilizadas nos canais de comunicação, e responsabilizar-se pela gestão de documentos, processos e arquivos da Comissão;
- IV - participar das ações de formação, capacitação e treinamento sobre ética, nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art. 20 – A apuração de possível desrespeito ao Código de Conduta Ética se dará de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentadas.

§1º - Considera-se fundamentadas a denúncia ou a representação que trouxerem elementos objetivos mínimos de admissibilidade ou plausibilidade, ou seja, informações claras acerca da existência do fato denunciado, da autoria, das circunstâncias e dos elementos de convicção.

§2º - A Comissão conhecerá de denúncia anônima desde que esteja fundamentada o suficiente para subsidiar a abertura de averiguação preliminar ou processo ético.

§3º - O agente público que apresentar denúncia infundada estará sujeito às penalidades do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

§4º - Na denúncia anônima, a condução dos procedimentos ocorrerá sem prejuízo do anonimato, na hipótese de indícios de fundamentos para os fatos alegados.

Art. 21 – A apuração será conduzida pela Comissão de Ética, no âmbito da sua competência, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§1º - A averiguação preliminar consiste na investigação e coleta de elementos para verificação da procedência do fato e da autoria, com posterior deliberação acerca da instauração do processo ético ou arquivamento.

§2º - O arquivamento da denúncia ou representação poderá ser precedido de recomendação de medidas gerenciais e preventivas.

§3º - O processo ético será instaurado quando a Comissão entender que a conduta é passível de sanção.

Parágrafo único - Poderá ser dispensada a instauração das averiguações preliminares se a comissão

entender que existem elementos suficientes para abertura de processo ético de forma direta.

Art. 22 – A apuração de falta ética pela Comissão obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa e obedecerá ao seguinte rito:

I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício ou mediante representação ou denúncia fundamentadas;

II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;

III - notificação do denunciante em 05(cinco) dias úteis, para produzir provas no prazo de dez dias corridos;

IV - notificação do agente público investigado para produzir provas, no prazo de quinze dias corridos, sobre as irregularidades apontadas;

V - realização de diligências e produção de provas testemunhais e documentais em trinta dias corridos;

VI - notificação do agente público, em dez dias úteis, para apresentar suas razões finais de defesa, em igual prazo;

VII - elaboração da síntese da ocorrência, conforme modelo deliberado pelo Conselho de Ética Pública – CONSET, e realização do julgamento, em até trinta dias corridos, contados do recebimento das razões finais de defesa.

Parágrafo único - O não atendimento de convocação da Comissão de Ética, de forma injustificada, pode configurar falta ética.

Art. 23 – Após o devido processo ético, caso comprovada a violação ao disposto no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, a comissão deverá adotar uma das providências previstas no artigo 6º, Inciso XVIII, deste regimento, conforme a seguir:

I- advertência escrita, nos casos de menor gravidade; ou

II- censura ética, reservada ou pública, nos casos de reincidência na alínea “a” ou maior gravidade.

Art. 24 – Concluído o processo, o agente público será notificado, em até cinco dias úteis, para tomar ciência da decisão.

Art. 25 – Da decisão final em processo ético caberá pedido de reconsideração dirigido à Comissão de Ética da SEDESE que apurou e julgou o processo e, na sequência, recurso hierárquico dirigido ao Presidente do Conselho de Ética Pública.

§1º - O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico deverão ser interpostos junto à comissão de ética no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§2º - Para o encaminhamento do pedido de reconsideração ou recurso hierárquico, o interessado deverá providenciar a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento da reconsideração ou do recurso interposto apresentando as razões do pedido de reforma da decisão.

§3º - A comissão deverá remeter ao CONSET o recurso hierárquico encaminhado ao mesmo, acompanhada de toda a matéria juntada aos autos em até 15(dez) dias corridos, contados da interposição.

Art. 26 – Apresentado o pedido de reconsideração este será analisado e julgado pela Comissão de Ética, no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 27 – Identificada a ausência de recurso ou do seu indeferimento, caberá à Comissão de Ética informar à chefia imediata do Agente Público e ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a sanção ética aplicada.

Parágrafo único - A síntese da falta ética será encaminhada à unidade de recursos humanos, para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho individual do agente sancionado, e ao Conselho de Ética Pública.

Art. 28 – Quando a Comissão concluir que o agente público, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à unidade correcional do órgão.

Art. 29 – Os prazos definidos neste capítulo poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – A Comissão poderá elaborar e publicar cartilhas orientadoras, ou instrumentos congêneres, em caráter educativo, a fim de fortalecer a cultura ética dentro da Secretaria.

Art. 31 – O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo titular do órgão, sendo este a autoridade competente, podendo ser reconduzido caso seja absolvido na decisão final do processo instaurado.

Art. 32 – Deverão ser informados aos demais membros da Comissão, eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais.

Art. 33 – A documentação e matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 34 – O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é contado da data da ocorrência do fato e é interrompido pela instauração de averiguação preliminar ou processo ético.

Art. 35 – As condutas elencadas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, não concorrem nem se confundem com as especificadas no Estatuto do Servidor Público do Estado de Minas Gerais, ainda que tenham descrições idênticas, podendo as respectivas apurações ocorrerem simultaneamente e de forma independente.

Art. 36 – Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 37 – Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno e propor as modificações que julgar necessárias.

Art. 38 – A Comissão definirá canal de comunicação e de denúncia e dará ampla divulgação.

Art. 39 – A Comissão deverá manter arquivo e banco de dados, digital ou físico, que servirá de base de informações, resguardando o sigilo pertinente.

Art. 40 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de janeiro de 2025.

Paulo Roberto Paixão Bretas
Presidente da Comissão de Ética

Fernanda Moreira Dumont
Vice-Presidente da Comissão de Ética

Zilda Mara de Sousa
Titular da Comissão de Ética

Louis Alfredo Rosales Allanic
Suplente da Comissão de Ética

Rita de Cássia Vieira Duarte
Suplente da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Paixão Bretas, Presidente(a)**, em 14/02/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Moreira Dumont, Vice-Presidente (a)**, em 14/02/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Louis Alfredo Rosales Allanic, Membro(a) Suplente da Comissão**, em 14/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda Mara de Sousa, Membro(a) Titular da Comissão**, em 17/02/2025, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Vieira Duarte, Membro(a) Suplente da Comissão**, em 03/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105196394** e o código CRC **73EDD6AC**.